CONCLUSÃO

Em 19/12/2014 17:44:37 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006546-71.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Am Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda e CYNDI EVEN DE SOUZA CRUZ

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 15/21: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a <u>substituição do polo passivo</u>: doravante, será ocupado, com exclusividade, por **MICHELE DOS SANTOS**, qualificada à fl. 15 (<u>anote</u>). Cumpra-se a 3ª parte da sentença de fl. 11.

P.R.I. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA